



DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021

REVOGA O DECRETO 025/2021, DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A prefeita do município de Trindade, Estado de Pernambuco, a Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública, no âmbito do município de Trindade/PE, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de emergência de saúde pública no município de Trindade/PE, em 17 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº. 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Helbe da Silva Rodrigues Nascimento





CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde, publicadas no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDEC nº 05/2021, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do poder público, mas de toda a população em geral;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 06 até o dia 25/04/2021, o comércio essencial e não essencial deverá funcionar atendendo aos termos e condições estabelecidos no art. 2º e seus parágrafos.

Art. 2º O horário de funcionamento do comércio essencial e não essencial, será das 05h às 20h, de segunda a sexta-feira e das 09h às 17h, aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Após os horários mencionados no *caput* do art. 2º será permitido o funcionamento das lanchonetes e restaurantes localizados no perímetro urbano, até a meia noite, apenas para delivery.

§ 2º As lanchonetes, restaurantes e conveniências localizadas às margens da Rodovia Federal e das Rodovias Estaduais, poderão funcionar após os horários estabelecidos no *caput* do art. 2º, para atendimento presencial exclusivamente aos caminhoneiros, sendo vedada, nesse caso, a venda de bebidas alcoólicas.

§ 3º As farmácias, postos de medicamentos e clínicas/consultórios médicos, poderão funcionar livremente, sem restrição de horários, em razão da sua essencialidade, com fornecimento obrigatório de álcool em gel e uso de máscaras.

§ 4º Os supermercados, mercadinhos e similares, bancos e casas lotéricas só poderão funcionar com 30% da capacidade interna, com fornecimento obrigatório de álcool em gel e o uso de máscaras.

§ 5º Aos sábados, domingo e feriados, o horário de funcionamento das padarias será das 05h às 17h.





§ 6º Os postos de combustíveis e funerárias poderão funcionar 24h por dia.

§ 7º O horário de funcionamento das feiras livres e mercado público será das 05h às 14h, observados os protocolos sanitários.

§ 8º O horário de funcionamento dos bares será das 05h às 20h, de segunda a sexta-feira e das 09h às 17h, aos sábados, domingos e feriados.

§ 9º As igrejas poderão funcionar sem restrição de horários, com 25% da capacidade total, com fornecimento obrigatório de álcool em gel e uso de máscaras, pelos fiéis, de acordo com a decisão liminar concedida por ministro do Supremo Tribunal Federal, nesse sentido.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 06 DE ABRIL
DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

